



Cumprimento de sentença
Honorários Advocatícios
Autos n. 0000300-69.2004.8.12.0047
Demandante:Mário Eugênio Peron
Demandado:Sociedade Agropastoril Barcelos Ltda.

Vistos.

Trata-se de manifestação da leiloeira, por meio da qual informa que o edital foi confeccionado com base na matrícula sob o registro n. 2025, juntada aos autos em 16.6.2016 (fl. 232/8)

Aduziu que, posteriormente, foi trazida aos autos outra matrícula, a registrada sob o n. 7509, a qual fora atualizada (fls. 366/9), contendo o memorial descritivo do bem imóvel, bem como georreferenciamento, tratando-se do mesmo imóvel daquela matrícula (n. 2025).

Defendeu que as matrículas divergem entre si no que se refere ao tamanho da área, embora digam respeito ao mesmo imóvel.

Ao final, pugnou pelo cancelamento da hasta pública, a fim de que seja reavaliada a área correspondente.

Pois bem.

Depreende-se dos autos que na matrícula n. 2025 constava uma área total de 4.121ha e 5.263,30m² (fls. 198/204 e 231/8) e a nova matrícula n. 7509 consta uma área total de 4.293ha e 3.153m² (fls. 366/79). A diferença é da ordem de 172ha e 970,30m².

A nomeação da gestora ocorreu em dezembro de 2017 (fls. 315/6).

O credor apresentou a matrícula atualizada.

Em maio, o leiloeiro informou que a minuta do edital já havia sido confeccionada.

Vê-se que a área foi georreferenciada, o que ocasionou a alteração da área e abertura de nova matrícula (fl. 377).

Necessária, portanto, reavaliar o imóvel, inclusive porque a



avaliação data de 2016.

Dito isso, cancele-se o edital, comunicando-se à leiloeira, expeça-se mandado de avaliação, instruído com cópia do laudo de avaliação anterior (fl. 231), com urgência.

Com a juntada da avaliação, digam as partes.

Por fim, à leiloeira para realização da hasta pública.

Às providências.

Terenos, data da assinatura digital.

Valter Tadeu Carvalho¹
Juiz de Direito

¹ (assinado por certificação digital)